

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 513, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta área pública de
uso comum do povo na Região
Administrativa de Samambaia
- RA XII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo, com vinte e cinco metros de largura por cinqüenta metros de comprimento, localizada no Lote 1 do Conjunto 2 da QN 516, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

§ 1º A área objeto desta Lei Complementar passa à categoria de bem público dominial, para uso institucional com atividade cultural.

§ 2º A área desafetada será transferida a instituição religiosa por meio do Programa de Desenvolvimento Social - PRODESOC - ou por licitação.

Art. 2º A desafetação será efetivada após ampla audiência à população interessada, conforme o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Plano Diretor Local de Samambaia contemplará a alteração a que se refere esta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1998.